

Eletrônico



Estratégia
CONCURSOS

Aula

Estrutura Organizacional da UFF e UFR (Assistente em Administração) Pós-Edital

Professor: Lucas Guimarães, Marcos Girão, Paulo Guimarães

1 - Considerações Iniciais	2
2 - Lei De Acesso A Informação (Lei nº 12.527/2011)	2
3 - Resumo da Aula	26
4 - Questões.....	35
<i>4.1 - Questões Comentadas.....</i>	<i>35</i>
<i>4.2 - Lista de Questões</i>	<i>48</i>
<i>4.3 - Gabarito</i>	<i>53</i>
5 - Considerações Finais	35



1 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Olá, amigo concurseiro! Seja bem-vindo ao nosso curso para o concurso da **Universidade Federal Fluminense!**



Meu nome é Paulo Guimarães, e estarei junto com você na sua jornada rumo à aprovação no seu concurso. Vamos estudar em detalhes da **Estrutura Organizacional da UFF!** Discutiremos as possibilidades de cobrança em questões e comentaremos questões já aplicadas.

Antes de colocarmos a “mão na massa”, permitam-me uma pequena apresentação. Nasci em Recife e sou graduado em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco, com especialização em Direito Constitucional. Minha vida de concurseiro começou ainda antes da vida acadêmica, quando concorri e fui aprovado para uma vaga no Colégio Militar do Recife, aos 10 anos de idade.

Em 2003, aos 17 anos, fui aprovado no concurso do Banco do Brasil, e cruzei os dedos para não ser convocado antes de fazer aniversário. Tomei posse em 2004 e trabalhei como escriturário, caixa executivo e assistente em diversas áreas do BB, incluindo atendimento a governo e comércio exterior. Fui também aprovado no concurso da Caixa Econômica Federal em 2004, mas não cheguei a tomar posse.

Mais tarde, deixei o Banco do Brasil para tomar posse no cargo de técnico do Banco Central, e lá trabalhei no Departamento de Liquidações Extrajudiciais e na Secretaria da Diretoria e do Conselho Monetário Nacional.

Em 2012, tive o privilégio de ser aprovado no concurso para o cargo de Analista de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União, em 2º lugar na área de Prevenção da Corrupção e Ouvidoria. Atualmente, desempenho minhas funções na Ouvidoria-Geral da União, que é um dos órgãos componentes da CGU.

Minha experiência prévia como professor em cursos preparatórios engloba as áreas de Direito Constitucional e legislação especial.

Ao longo do nosso curso estudaremos os dispositivos legais, as abordagens doutrinárias e também a jurisprudência dos tribunais superiores. Tentarei deixar tudo muito claro, mas se ainda ficarem dúvidas não deixe de me procurar no nosso fórum ou nas redes sociais, ok!?

Acredito que nossa matéria seja uma daquelas que constituirão o verdadeiro diferencial dos aprovados. Muitos candidatos deixam o estudo de legislação específica para a última hora, mas isso não vai acontecer com você!

Garanto que todos os meus esforços serão concentrados na tarefa de obter a SUA aprovação. Esse comprometimento, tanto da minha parte quanto da sua, resultará, sem dúvida, numa preparação consistente, que vai permitir que você esteja pronto no dia da prova, e tenha motivos para comemorar quando o resultado for publicado.



Muitas vezes, tomar posse em cargos como esses parece um sonho distante, mas, acredite em mim, se você se esforçar ao máximo, será apenas uma questão de tempo. E digo mais, quando você for aprovado, ficará surpreso em como foi mais rápido do que você imaginava.

Se você quiser receber conteúdo gratuito e de qualidade na sua preparação para concursos, peço ainda que me siga no instagram. Lá tenho comentado questões e dado dicas essenciais de preparação para qualquer concurseiro.



Nosso cronograma nos permitirá cobrir todo o conteúdo da Estrutura Organizacional da UFF até a prova, com as aulas em PDF sendo liberadas nas datas a seguir:

Aula 00	Lei de Acesso à Informação - Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011	16/1
Aula 01	Lei de Improbidade administrativa – Lei Federal nº 8.429	23/1
Aula 02	Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense – Parte 1	6/2
Aula 03	Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense – Parte 2	12/2

Antes de iniciarmos o nosso curso, vamos a alguns AVISOS IMPORTANTES:

1) Com o objetivo de **otimizar os seus estudos**, você encontrará, em **nossa plataforma (Área do aluno)**, alguns recursos que irão auxiliar bastante a sua aprendizagem, tais como **“Resumos”**, **“Slides”** e **“Mapas Mentais”** dos conteúdos mais importantes desse curso. Essas ferramentas de aprendizagem irão te auxiliar a perceber aqueles tópicos da matéria que você precisa dominar, que você não pode ir para a prova sem ler.

2) Em nossa Plataforma, procure pela **Trilha Estratégica e Monitoria** da sua respectiva área/concurso alvo. A Trilha Estratégica é elaborada pela nossa equipe do **Coaching**. Ela irá te indicar qual é exatamente o **melhor caminho** a ser seguido em seus estudos e vai te ajudar a **responder as seguintes perguntas**:

- Qual a melhor ordem para estudar as aulas? Quais são os assuntos mais importantes?
- Qual a melhor ordem de estudo das diferentes matérias? Por onde eu começo?
- **“Estou sem tempo e o concurso está próximo!”** Posso estudar apenas algumas partes do curso? O que priorizar?



- O que fazer a cada sessão de estudo? Quais assuntos revisar e quando devo revisá-los?
- A quais questões deve ser dada prioridade? Quais simulados devo resolver?
- Quais são os trechos mais importantes da legislação?

3) Procure, nas instruções iniciais da “Monitoria”, pelo *Link* da nossa “**Comunidade de Alunos**” no Telegram da sua área / concurso alvo. Essa comunidade é **exclusiva** para os nossos assinantes e será utilizada para orientá-los melhor sobre a utilização da nossa Trilha Estratégica. As melhores dúvidas apresentadas nas transmissões da “**Monitoria**” também serão respondidas na nossa **Comunidade de Alunos** do Telegram.

(*) O Telegram foi escolhido por ser a única plataforma que preserva a intimidade dos assinantes e que, além disso, tem recursos tecnológicos compatíveis com os objetivos da nossa Comunidade de Alunos.

Encerrada a apresentação, vamos à matéria. Lembro a você que essa aula demonstrativa serve para mostrar como o curso funcionará, mas isso não quer dizer que a matéria explorada nas páginas a seguir não seja importante ou não faça parte do programa.

Analise o material com carinho, faça seus esquemas de memorização e prepare-se para a revisão final. Se você seguir esta fórmula, o curso será o suficiente para que você atinja um excelente resultado. Espero que você goste e opte por se preparar conosco.

Agora vamos o que interessa. Mãos à obra!



2 - LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO (LEI Nº 12.527/2011)

A Lei de Acesso à informação tem caráter nacional e aplicabilidade em todas as esferas do Estado brasileiro, conforme prevê o parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 12.527/2011.



Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei:

I - os **órgãos públicos** integrantes da administração direta dos **Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário** e do **Ministério Público**;

II - as **autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista** e demais **entidades controladas direta ou indiretamente** pela **União, Estados, Distrito Federal e Municípios**.

As **entidades privadas sem fins lucrativos que recebam**, para realização de ações de interesse público, **recursos públicos** (diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres) **também estão submetidas à LAI** por força do art. 2º.

Ressalta-se que, a publicidade a que estão submetidas essas entidades, refere-se somente **à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação**, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

A Lei de Acesso à Informação apresenta algumas **diretrizes** que devem ser observadas na execução dos procedimentos previstos no texto legal. Vamos conhecer:

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes **diretrizes**:

I - observância da **publicidade como preceito geral** e do **sigilo como exceção**;

II - **divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações**;

III - **utilização de meios de comunicação** viabilizados pela tecnologia da informação;

IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de **transparência na administração pública**;

V - desenvolvimento do **controle social** da administração pública.

Além disso, a LAI determina em seu art. 5º que é dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante **procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão**.



Agora, quero chamar sua atenção para os conceitos previstos no art. 4º da Lei nº 12.527/2011.



TOME NOTA!

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

III - informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;

IV - informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

V - tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

VI - disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

VII - autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

VIII - integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

IX - primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações.

Os órgãos e entidades da Administração Pública deverão assegurar: (1) gestão transparente da informação, propiciando **amplo acesso** a ela e sua divulgação; (2) proteção da informação, garantindo-se sua **disponibilidade, autenticidade e integridade**; e (3) proteção da **informação sigilosa** e da **informação pessoal**, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso (art. 6º).

É importante esclarecer que a **disponibilidade** da informação está associada à facilidade da população em ter acesso às informações divulgadas. Já a **autenticidade** indica que a informação, que será prestada à população, é verdadeira. A **integridade**, por sua vez, determina que a o teor informação deve ser intacto, não modificado.

Vamos conhecer o que compreende o acesso à informação regulamentado pela Lei nº 12.527/2011. Fiquem tranquilos! Pois vamos fazer muitas questões de fixação dos conteúdos trabalhados nesta aula.





PRESTE MAIS
ATENÇÃO!!

Art. 7º O **acesso à informação** de que trata esta Lei **compreende**, entre outros, os direitos de obter:

I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;

II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;

III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;

IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e

VII - informação relativa:

a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;

b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

§ 1º O acesso à informação previsto no caput **não** compreende as **informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.**

§ 2º Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é **assegurado** o **acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.**

§ 3º O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como **fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo** será **assegurado** com a **edição do ato decisório respectivo.**

§ 4º A **negativa de acesso às informações** objeto de pedido formulado aos órgãos e entidades referidas no art. 1º, quando **não fundamentada**, **sujeitará o responsável a medidas disciplinares**, nos termos do art. 32 desta Lei.

§ 5º Informado do **extravio da informação solicitada**, **poderá** o interessado requerer à autoridade competente a **imediata abertura de sindicância** para apurar o desaparecimento da respectiva documentação.

§ 6º Verificada a hipótese prevista no § 5º deste artigo, o **responsável pela guarda da informação extraviada deverá, no prazo de 10 dias, justificar o fato e indicar testemunhas que comprovem sua alegação.**

A Lei de Acesso à Informação estimula a transparência do Estado brasileiro, preconizada na Constituição de 1988, e estabelece dois caminhos: o primeiro consiste nas informações de interesse geral que os órgãos e entidades públicas devem divulgar independentemente de solicitações



(**transparência ativa**); e o segundo é a **transparência passiva**, que consiste nos procedimentos para atender a demandas específicas dos cidadãos, via pedidos de informação.

Vamos agora conhecer os dispositivos na Lei nº 12.527/2011 que tratam da **transparência ativa** e um quadro-resumo para ajudar no seu estudo.

Art. 8º *É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.*

§ 1º *Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:*

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III - registros das despesas;

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e

VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

TRANSPARÊNCIA ATIVA (Obrigações de Divulgação)
Competências / Estrutura Organizacional / Horários e Locais de Atendimento
Despesas / Repasses / Transferências de recursos
Procedimentos Licitatórios / Contratos Celebrados
Programas, Ações, Projetos e Obras dos Órgãos e Entidades
Perguntas mais frequentes da sociedade

Para ilustrar, a cartilha de orientação ao cidadão da Câmara dos Deputados explica como acessar facilmente esses conteúdos no Portal da Câmara. Qualquer pessoa, por exemplo, pode acompanhar os programas, ações, projetos e obras (art. 8º, § 1º, V) a partir do menu “Transparência”, opção “Gestão na Câmara dos Deputados”. Nessa página, clique em “Gestão Estratégica”.



O § 2º, do art. 8º, da Lei nº 12.527/2011, no âmbito da **transparência ativa**, determina que os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo **obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores** (internet).

Os Municípios com população de até 10.000 habitantes ficam dispensados dessa divulgação obrigatória na internet, mas é mantida a obrigatoriedade de divulgação, em tempo real, de informações relativas à execução orçamentária e financeira, nos critérios e prazos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.



TOME NOTA!

Os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação dos dados relacionados à **transparência ativa** na internet. Os Municípios com população de até 10.000 habitantes ficam dispensados dessa obrigatoriedade.

Os sites oficiais dos órgãos e entidades públicas com as informações de interesse coletivo ou geral deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos previstos no § 3º, do art. 8º:

I - conter **ferramenta de pesquisa de conteúdo** que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II - possibilitar a **gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto**, de modo a facilitar a análise das informações;

III - possibilitar o **acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina**;

IV - **divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação**;

V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado **comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica**, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e

VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei no 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008.

Agora, no âmbito da **transparência passiva**, quero chamar sua atenção para a previsão da criação do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), para atender a demandas específicas dos cidadãos relacionadas a pedidos de informação.

Art. 9º O acesso a informações públicas será assegurado mediante:

I - criação de serviço de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas para:

a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;

b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;

c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações; e

II - realização de audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação.

A LAI determina que o SIC funcione em local com condições apropriadas para que seja prestado o serviço de atendimento, orientação e informação sobre o trâmite de documentos. A este órgão físico de atendimento soma-se o **Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão** (e-SIC), que se constitui em um espaço digital acessível, via internet, onde é possível cadastrar, monitorar e acompanhar o pedido de informação.

Antes de passarmos para os procedimentos de acesso à informação, gostaria de esclarecer que o art. 9º prevê que o acesso a informações públicas será assegurado, além do SIC, também mediante a realização de **audiências ou consultas públicas**, incentivo à **participação popular** ou a outras formas de divulgação. Assim, além do SIC e da Ouvidoria, outros mecanismos de participação do usuário na administração pública também devem assegurar o acesso a informações públicas.

Art. 10. Qualquer interessado **poderá** apresentar pedido de acesso a informações aos **órgãos e entidades** referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, **devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.**

§ 1º Para o acesso a informações de interesse público, a **identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação.**

§ 2º Os **órgãos e entidades do poder público** devem **viabilizar alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso por meio de seus sítios oficiais na internet.**

§ 3º São **vedadas** quaisquer **exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.**

O Decreto nº 7.724/2012, que regulamenta a LAI, prevê que o solicitante deve se identificar apresentando um **documento válido** e especificar qual informação necessita. É necessário ainda que o solicitante apresente um endereço (físico ou eletrônico) para o qual a informação possa ser remetida.

Vamos conhecer mais alguns dispositivos relacionados à **transparência passiva** e, na sequência, um quadro-resumo para ajudar no seu estudo! 😊

Art. 11. *O órgão ou entidade pública **deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.***

§ 1º *Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em **prazo não superior a 20 (vinte) dias:***

I - *comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;*

II - *indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou*

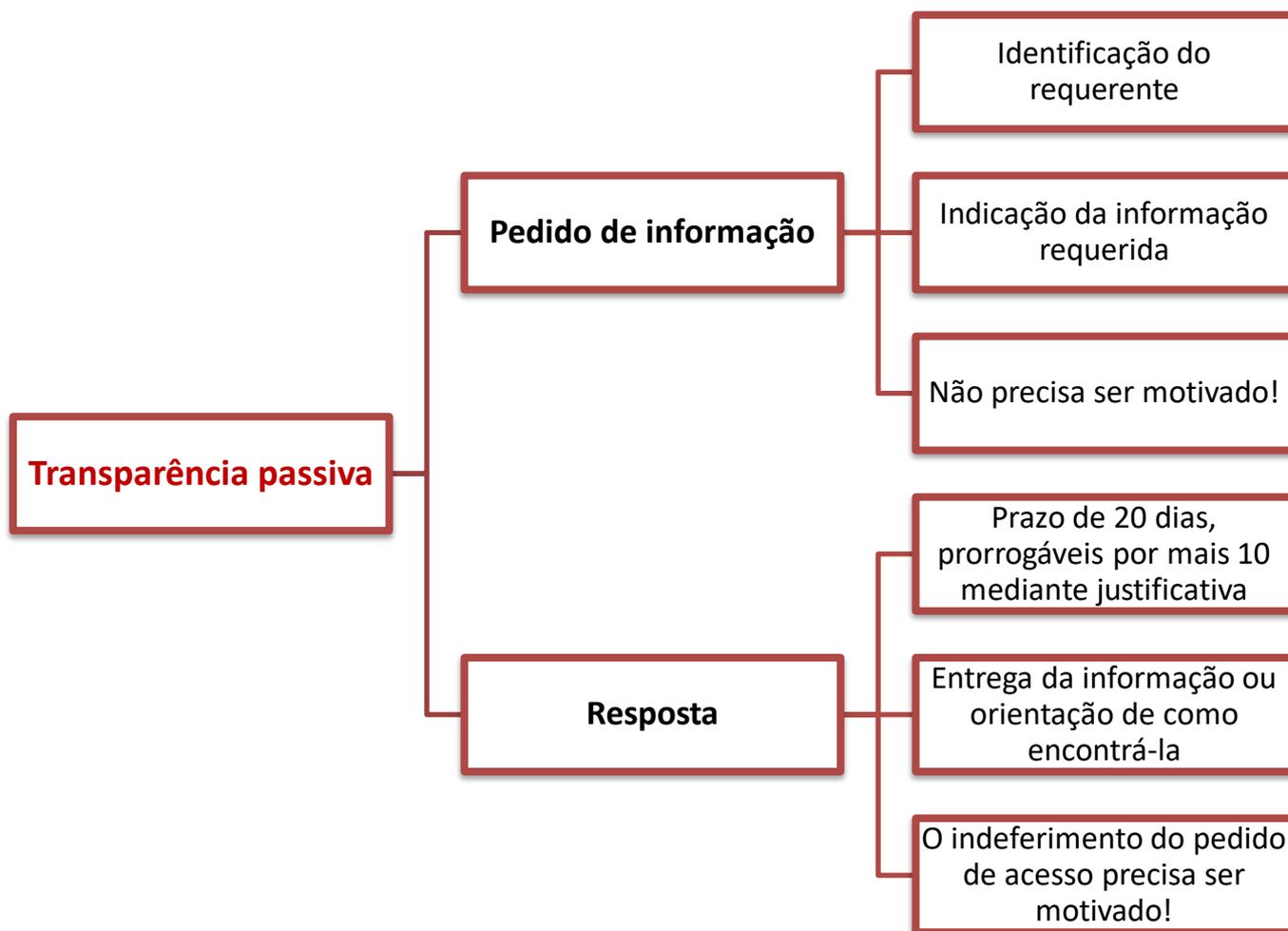
III - *comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.*

A Lei nº 12.527/2011 prevê o **prazo de 20 dias** para o órgão ou entidade pública conceder o acesso à informação. Este prazo poderá ser **prorrogado por mais 10 (dez) dias**, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

Além disso, sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, o órgão ou entidade poderá oferecer meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação de que necessitar. A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, caso haja anuência do requerente.

Se a **informação solicitada** estiver disponível ao público em **formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação**, procedimento esse que desonerará o órgão ou entidade pública da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos (art. 11, § 6º).

É importante destacar que, quando **não for autorizado o acesso** por se tratar de **informação total ou parcialmente sigilosa**, o **requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição**, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação (art. 11, § 4).



Agora, quero chamar sua atenção para a **gratuidade** do serviço de fornecimento da informação disposta no art. 12 da LAI.

Art. 12. O serviço de busca e fornecimento da informação é **gratuito**, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos pelo órgão ou entidade pública consultada, **situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.**

Parágrafo único. Estará **isento** de ressarcir os custos previstos no caput todo **aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família**, declarada nos termos da [Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.](#)

Quando se tratar de acesso à informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar sua integridade, deverá ser oferecida a **consulta de cópia**, com certificação de que esta confere com o original. Na impossibilidade de obtenção de cópias, o interessado poderá solicitar que, a suas

expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a conservação do documento original (art. 13).

E se negarem o acesso à informação?

Em caso de pedidos negados, o requerente tem o direito de obter o inteiro teor da decisão e pode interpor **recurso** contra a decisão **em até 10 dias**. Depois disso, a **autoridade hierarquicamente superior** àquela que negou o acesso deve se manifestar em até 5 dias. O recurso pode ser usado tanto nos casos em que o acesso à informação não sigilosa for negado, ou procedimentos (como prazos) forem desrespeitados, quanto para pedir a revisão da classificação da informação sigilosa.



PRESTE MAIS
ATENÇÃO!!

Art. 14. É **direito do requerente obter o inteiro teor de decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia.**

Art. 15. No caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado **interpor recurso** contra a decisão **no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência.**

Parágrafo único. O recurso será dirigido à **autoridade hierarquicamente superior** à que exarou a decisão impugnada, que **deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.**

Art. 16. **Negado o acesso** a informação pelos **órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal**, o requerente **poderá recorrer à Controladoria-Geral da União**, que **deliberará no prazo de 5 (cinco) dias se:**

I - o acesso à informação não classificada como sigilosa for negado;

II - a decisão de negativa de acesso à informação total ou parcialmente classificada como sigilosa não indicar a autoridade classificadora ou a hierarquicamente superior a quem possa ser dirigido pedido de acesso ou desclassificação;

III - os procedimentos de classificação de informação sigilosa estabelecidos nesta Lei não tiverem sido observados; e

IV - estiverem sendo descumpridos prazos ou outros procedimentos previstos nesta Lei.

§ 1º O recurso previsto neste artigo somente poderá ser dirigido à Controladoria-Geral da União depois de submetido à apreciação de pelo menos uma autoridade hierarquicamente superior àquela que exarou a decisão impugnada, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º **Verificada a procedência** das razões do recurso, a **Controladoria-Geral da União determinará ao órgão ou entidade** que adote as providências necessárias para **dar cumprimento** ao disposto nesta Lei.

§ 3º **Negado o acesso à informação** pela **Controladoria-Geral da União**, **poderá ser interposto recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações**, a que se refere o art. 35.

Art. 17. No caso de **indeferimento de pedido de desclassificação de informação** protocolado em órgão da administração pública federal, **poderá** o requerente **recorrer ao Ministro de Estado da área**, sem prejuízo das competências da Comissão Mista de Reavaliação de Informações, previstas no art. 35, e do disposto no art. 16.

§ 1º O recurso previsto neste artigo somente poderá ser dirigido às autoridades mencionadas **depois de submetido à apreciação de pelo menos uma autoridade hierarquicamente**



superior à autoridade que exarou a decisão impugnada e, no caso das Forças Armadas, ao respectivo Comando.

§ 2º Indeferido o recurso previsto no caput que tenha como objeto a desclassificação de informação secreta ou ultrassecreta, caberá recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações prevista no art. 35.

Fiz um quadro-resumo para ajudar no estudo dos procedimentos de recursos contra decisões de pedido de acesso à informação. Além disso, o Resumo do Concurseiro e as questões comentadas trarão os pontos “quentes” para a prova!

PROCEDIMENTOS DE RECURSO

(1º recurso) **Autoridade superior** à que proferiu a decisão impugnada → O cidadão pode recorrer em até 10 dias, e a autoridade tem 5 dias para responder.

(2º recurso) **CGU** – hipóteses: **(1)** negado acesso a informações não-sigilosas; **(2)** decisão denegatória não indicar a autoridade superior a quem possa ser encaminhado o recurso; **(3)** descumprimento de procedimentos de classificação; **(4)** descumprimento de prazos ou outros.

(3º recurso) **Comissão Mista de Reavaliação de Informações.**

*No caso de pedido de desclassificação de informação: (2º recurso) Ministro de Estado da área e (3º recurso) Comissão Mista.

A Lei nº 12.527/2011 detalha os procedimentos de recursos apenas no âmbito da Administração Pública Federal e dispõe em seu art. 20 que se aplica subsidiariamente, no que couber, a [Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo federal.](#)

Conforme disposição legal, os procedimentos de revisão de decisões denegatórias e de revisão de classificação de documentos sigilosos serão objeto de regulamentação própria dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, em seus respectivos âmbitos, assegurado ao solicitante, em qualquer caso, o direito de ser informado sobre o andamento de seu pedido. Os órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público informarão ao Conselho Nacional de Justiça e ao Conselho Nacional do Ministério Público, respectivamente, as decisões que, em grau de recurso, negarem acesso a informações de interesse público.



Art. 21. Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de **direitos fundamentais**.

Parágrafo único. As informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos **direitos humanos** praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso.

Você já sabe que a LAI tutela o direito fundamental à informação e trata dos casos em que o acesso à informação pode ser restringido. O teor do art. 21 é no sentido de que as informações necessárias à tutela dos **direitos fundamentais** não podem ter seu acesso restringido.

Posso dar um exemplo prático para você acerca desse assunto: quando eu era estudante universitário, um colega teve sua matrícula negada porque no último momento o sistema informatizado usado pela universidade apresentou um problema. Como um bom estudante de Direito, ele sabia que devia ajuizar um mandado de segurança, que é o remédio constitucional para atacar um ato injusto praticado por autoridade pública.

Para ajuizar o mandado de segurança, meu amigo precisava saber quem negou a matrícula, não é mesmo? Agora imagine que a universidade alegasse que a informação da identidade do responsável era sigilosa. Meu amigo ficaria impedido de buscar a tutela judicial para o direito fundamental à educação, não é mesmo? A LAI proíbe esse tipo de restrição de acesso!

Da mesma forma, não pode haver restrição de acesso a informações acerca de violações de **direitos humanos** praticadas por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas. Você já ouviu falar na Comissão Nacional da Verdade? Ela investiga violações de **Direitos Humanos** ocorridas na época da ditadura, e a LAI determina que o acesso às informações acerca desses atos não pode ser restringido.

Art. 22. O disposto nesta Lei não exclui as **demais hipóteses legais de sigilo** e de **segredo de justiça** nem as hipóteses de **segredo industrial** decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Estado ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o poder público.

É importante compreender bem os termos utilizados por este dispositivo. As **demais hipóteses legais de sigilo** são outras situações, previstas em leis específicas, nas quais é possível classificar informações e atribuir-lhes grau de sigilo.

O **segredo de justiça** é um tipo de sigilo previsto nas leis processuais, aplicável em algumas situações, a exemplo dos processos judiciais que envolvem relações familiares (divórcio, adoção, etc).

O **segredo industrial** está relacionado ao resguardo da competitividade das entidades que exploram atividade econômica. A divulgação, por exemplo, de documentos relacionados às pesquisas da Petrobrás sobre novas jazidas de petróleo pode comprometer a competitividade da empresa, não é mesmo?



O disposto na LAI não prejudica as **demais hipóteses legais de sigilo**, o **segredo de justiça** e o **segredo industrial** relacionado à exploração da atividade econômica.

Vamos agora aprender a respeito da classificação de informações sigilosas. Primeiramente, você deve lembrar que toda a lógica da LAI é baseada na seguinte premissa: “o acesso à informação é a regra, e o sigilo é exceção”.

Nesses termos, a LAI estabelece de forma restritiva os casos em que é possível classificar a informação, atribuindo a ela grau de sigilo.

A LAI estabelece também o dever do Estado de controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas, assegurando sua proteção. A lei inclusive estende a obrigação de guardar sigilo às pessoas que tenham acesso a essas informações.

Art. 23. São consideradas **imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado** e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

I - pôr em risco a **defesa** e a **soberania** nacionais ou a **integridade** do território nacional;

II - prejudicar ou pôr em risco a condução de **negociações** ou as **relações internacionais** do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;

III - pôr em risco a **vida**, a **segurança** ou a **saúde** da população;

IV - oferecer elevado risco à **estabilidade financeira, econômica ou monetária** do País;

V - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicos das **Forças Armadas**;

VI - prejudicar ou causar risco a projetos de **pesquisa** e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;

VII - pôr em risco a **segurança** de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou

VIII - comprometer **atividades de inteligência**, bem como de **investigação** ou **fiscalização** em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

O conhecimento do teor deste dispositivo é muito importante para sua prova. Apenas as **informações imprescindíveis à segurança da sociedade e do Estado** podem ser classificadas com grau de sigilo. O art. 23 ainda detalha as situações em que as informações podem ser classificadas como sigilosas.

Quero chamar sua atenção para o inciso VIII, que trata das atividades de **investigação** e **fiscalização**. Perceba que as informações relacionadas a essas atividades apenas podem ser classificadas como sigilosas enquanto a **investigação** ou **fiscalização** estiver em andamento. Uma vez concluídos os procedimentos, as informações se tornam públicas.



Art. 24. A informação em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, **poderá ser classificada** como **ultrassecreta, secreta ou reservada**.

§ 1º Os prazos máximos de restrição de acesso à informação, conforme a classificação prevista no **caput**, vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes:

I - ultrassecreta: 25 (vinte e cinco) anos;

II - secreta: 15 (quinze) anos; e

III - reservada: 5 (cinco) anos.

As regras que estudaremos agora talvez sejam as mais importantes de toda a LAI!

A informação imprescindível à segurança da sociedade e do estado poderá ser classificada em um dos três graus de sigilo previstos na lei.

GRAUS DE SIGILO PREVISTOS NA LAI	
GRAU DE SIGILO	PRAZO MÁXIMO
Ultrassecreta	25 anos*
Secreta	15 anos
Reservada	5 anos

* O prazo máximo da informação ultrassecreta pode ser prorrogado uma vez por igual período por decisão da Comissão Mista de Reavaliação de Informações. Veremos mais detalhes sobre a CMRI adiante.

Se houver informações capazes de colocar em risco a segurança do Presidente e Vice-Presidente da República e respectivos cônjuges e filhos, estas serão classificadas como **reservadas** e serão sigilosas até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.

Esta é uma exceção ao prazo máximo de sigilo para o grau reservado, pois nesta situação o sigilo pode durar até 8 anos.

O período em que a informação é sigilosa também pode durar **até a ocorrência de determinado evento**, desde que este transcorra antes do prazo máximo previsto pela LAI.

ATENÇÃO! As informações que tenham as características que acabamos de estudar não são automaticamente consideradas sigilosas, e o sigilo não deve ser decidido apenas no momento em que o cidadão pleiteia o acesso à informação. É necessário observar um procedimento, chamado de **classificação**, que estudaremos a partir de agora.

Art. 27. A **classificação do sigilo** de informações no âmbito da administração pública federal é de competência:

I - no grau de **ultrassegredo**, das seguintes autoridades:

- a) Presidente da República;
- b) Vice-Presidente da República;
- c) Ministros de Estado e autoridades com as mesmas prerrogativas;
- d) Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica; e
- e) Chefes de Missões Diplomáticas e Consulares permanentes no exterior;

II - no grau de **segredo**, das autoridades referidas no inciso I, dos titulares de autarquias, fundações ou empresas públicas e sociedades de economia mista; e

III - no grau de **reservado**, das autoridades referidas nos incisos I e II e das que exerçam funções de direção, comando ou chefia, nível DAS 101.5, ou superior, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, ou de hierarquia equivalente, de acordo com regulamentação específica de cada órgão ou entidade, observado o disposto nesta Lei.

Você precisará memorizar quem são as autoridades que podem classificar as informações em cada um dos graus de sigilo. Para facilitar sua vida, vou complementar o quadro-resumo acerca dos prazos, ok?

GRAUS DE SIGILO PREVISTOS NA LAI		
GRAU DE SIGILO	PRAZO MÁXIMO	AUTORIDADE
ULTRASSECRETA	25 anos	<ul style="list-style-type: none">- Presidente- Vice-Presidente- Ministros de Estado- Comandantes das Forças Armadas (depende de ratificação pelo Ministro competente)- Chefes de Missões Diplomáticas e Consulares permanentes no exterior (depende de ratificação pelo Ministro competente) <p>OBS: Poderá haver delegação a agente público, vedada a subdelegação.</p> <p>OBS2: Esse prazo máximo poderá ser prorrogado uma vez por igual período por decisão da Comissão Mista de Reavaliação de Informações.</p>
SECRETA	15 anos	<ul style="list-style-type: none">- Titulares de autarquias, fundações ou empresas públicas e sociedades de economia mista

RESERVADA	5 anos	- Pessoas que exerçam funções de direção, comando ou chefia, nível DAS 101.5, ou superior, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, ou de hierarquia equivalente
------------------	---------------	---

Perceba que a menção aos cargos DAS 101.5 inclui apenas aqueles de direção, comando ou chefia, e não os de assessoramento. Os ocupantes desses cargos geralmente são chamados de Diretores de Departamento.

Art. 28. A **classificação** de informação em qualquer grau de sigilo **deverá ser formalizada em decisão** que conterá, no mínimo, os seguintes elementos:

I - assunto sobre o qual versa a informação;

II - fundamento da classificação, observados os critérios estabelecidos no art. 24;

III - indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final, conforme limites previstos no art. 24; e

IV - identificação da autoridade que a classificou.

Parágrafo único. A decisão referida no **caput** será mantida no mesmo grau de sigilo da informação classificada.

A autoridade competente deve decidir pela classificação da informação na forma deste dispositivo. É importante que você compreenda quais são os **elementos mínimos** necessários para essa decisão: **assunto**, **fundamento** da classificação, indicação do **prazo** de sigilo e **identificação da autoridade** classificadora.

O grau de sigilo da decisão é o mesmo da informação classificada. Esse dispositivo é altamente concursável! 😊



O **grau de sigilo** da **decisão** que formalizou a classificação é o mesmo aplicado à informação classificada.

Art. 29. A classificação das informações será **reavaliada** pela autoridade classificadora ou por autoridade hierarquicamente superior, mediante provocação ou de ofício, nos termos e prazos previstos em regulamento, com vistas à sua **desclassificação** ou à redução do prazo de sigilo, observado o disposto no art. 24.

Aqui não estamos diante de um recurso, mas de um tipo diferente de pedido. Caso o acesso à informação seja negado por motivo de sigilo, o cidadão poderá **solicitar a desclassificação**, ou a redução do prazo de sigilo da informação, e esse pedido será avaliado pela autoridade que a classificou, ou por superior hierárquico.

Os termos do pedido de desclassificação são previstos pelo Decreto nº 7.845/2012, que cumpre o papel do regulamento mencionado no caput do art. 29.

Há ainda a obrigatoriedade de que a autoridade máxima de cada órgão ou entidade publique anualmente na internet um relatório contendo as seguintes informações:

A AUTORIDADE MÁXIMA DE CADA ÓRGÃO OU ENTIDADE PUBLICARÁ ANUALMENTE NA INTERNET

Rol das informações que tenham sido **desclassificadas** nos últimos 12 (doze) meses;

Rol de documentos **classificados** em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura;

Relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.

Perceba que as informações publicadas não dizem respeito apenas às informações **classificadas**, mas também as **desclassificadas** e um **relatório geral** acerca dos pedidos recebidos e do perfil dos cidadãos que fizeram os requerimentos.

Uma grande dúvida gerada na época da discussão a respeito da LAI dizia respeito ao tratamento das informações pessoais. Muitos órgãos e entidades públicas dispõem de informações detalhadas acerca da vida privada dos cidadãos.

“Mas professor, quer dizer então que se alguém fizer um pedido de acesso à informação à Receita Federal, ele pode descobrir meus dados fiscais?”. Claro que não, caro aluno! Essas informações são protegidas por sigilo específico. Certamente você já ouviu falar em sigilo fiscal, bancário, telefônico, certo? Existem leis que tratam especificamente desses sigilos.

Por outro lado, a Receita Federal também dispõe de informações que não são resguardadas por sigilo específico, como seu endereço e o nome do seu empregador, por exemplo. E então, como proteger essas informações pessoais? Vejamos o que a LAI traz sobre o assunto.

Art. 31. O **tratamento das informações pessoais** deve ser feito de forma transparente e com respeito à **intimidade, vida privada, honra e imagem** das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 1º As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à **intimidade, vida privada, honra e imagem**:

- I** - terão seu **acesso restrito**, independentemente de classificação de sigilo e pelo **prazo máximo de 100 (cem) anos** a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem; e
- II** - poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

As informações pessoais não são consideradas sigilosas, mas também têm seu acesso restrito. É importante você diferenciar bem a informação sigilosa (que depende de classificação) da informação pessoal, vez que esta tem o acesso restrito, independentemente de classificação, pelo prazo máximo de 100 anos.

Guarde bem as diferenças!

INFORMAÇÃO SIGILOSA	INFORMAÇÃO PESSOAL
<ul style="list-style-type: none">- Depende de classificação;- Prazo máximo de 25 anos (o prazo das ultrassecretas pode ser prorrogado uma vez por decisão da CMRI).	<ul style="list-style-type: none">- Acesso restrito independentemente de classificação;- Prazo máximo de 100 anos.

O uso indevido das informações pessoais por aquele que a elas têm acesso importará em responsabilização. Caso haja indícios de que o titular das informações está envolvido em irregularidades, a restrição de acesso não pode prejudicar as investigações.

É possível ainda a divulgação de informações pessoais quando houver previsão legal ou por consentimento do “dono” da informação. Esse consentimento será exigido quando as informações forem necessárias:

- a)** à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;
- b)** à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;
- c)** ao cumprimento de ordem judicial;
- d)** à defesa de direitos humanos; ou
- e)** à proteção do interesse público e geral preponderante.

Passaremos agora à parte da LAI que trata da responsabilização dos agentes, órgãos e entidades que desobedecerem às disposições da lei.

RESPONSABILIDADE DOS AGENTES PÚBLICOS - CONDUTAS ILÍCITAS

CONDUTA	OBSERVAÇÕES
Recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta , incompleta ou imprecisa	Lembre-se de que a própria LAI confere ao cidadão o direito de interpor recursos no caso de negativa de acesso ou às razões da negativa.
Utilizar indevidamente , bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar , total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública	Uma das razões de existência da LAI é preservar a integridade da informação pública. O agente público que der causa à destruição ou modificação indevida da informação deve ser responsabilizado.
Agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação	Algumas vezes agentes públicos mal intencionados negam acesso à informação pública na tentativa de “enganar” o cidadão.
Divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal	Este é o caso do agente que, diante de um pedido de acesso, não atenta para o sigilo ou a restrição de acesso às informações.
Impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem	A classificação da informação deve ser feita diante das razões previstas pela LAI. Não pode ser atribuído sigilo à informação por razões ilegítimas.
Ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros	
Destruir ou subtrair , por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado	Lembre-se de que a LAI determina que o acesso a informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso.

Essas condutas devem ser consideradas **transgressões militares médias ou graves**, caso o agente seja **militar**. Se o agente for servidor público **civil**, as condutas devem ser consideradas **infrações administrativas**, punidas pelo menos com **suspensão**.

É possível ainda que o agente que praticar as condutas que estudamos, seja civil ou militar, responda por **improbidade administrativa**.



Art. 33. A **pessoa física** ou **entidade privada** que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o poder público e deixar de observar o disposto nesta Lei estará sujeita às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - rescisão do vínculo com o poder público;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e **impedimento** de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Estas regras se aplicam às pessoas físicas ou jurídicas que têm vínculo com a Administração Pública. É o caso, por exemplo, das concessionárias de serviços públicos, das empresas que vendem mercadorias ou prestam serviços para a Administração Pública mediante contrato, bem como os próprios servidores públicos.

Essas pessoas e entidades também devem observar o disposto na LAI com relação às parcelas de recursos públicos que recebam. Caso não seja observado o disposto na LAI, poderão ser impostas as sanções previstas.

Art. 40. No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência desta Lei, o dirigente máximo de cada órgão ou entidade da administração pública federal direta e indireta designará **autoridade que lhe seja diretamente subordinada** para, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, exercer as seguintes atribuições:

I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso a informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos desta Lei;

II - monitorar a implementação do disposto nesta Lei e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;

III - recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto nesta Lei; e

IV - orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento do disposto nesta Lei e seus regulamentos.

Essa pessoa é normalmente chamada de **autoridade de monitoramento**, ou simplesmente autoridade do art. 40. Ele é o responsável mais direto pela implementação da LAI e pela qualidade do acesso à informação em cada órgão ou entidade da Administração Pública. Este item é importante para sua prova, hein?

ATRIBUIÇÕES DA AUTORIDADE DE MONITORAMENTO

- Assegurar o **cumprimento das normas** relativas ao acesso a informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos desta Lei;
- **Monitorar a implementação** do disposto nesta Lei e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;
- Recomendar as **medidas indispensáveis** à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto nesta Lei; e
- **Orientar as respectivas unidades** no que se refere ao cumprimento do disposto nesta Lei e seus regulamentos.

A autoridade de monitoramento não é necessariamente instância recursal da LAI. Lembre-se de que o primeiro recurso é dirigido à **autoridade superior** àquela que negou o pedido de acesso à informação, enquanto o segundo recurso é dirigido diretamente à **CGU**.

Art. 41. O Poder Executivo Federal designará **órgão da administração pública federal** responsável:

I - pela promoção de **campanha** de abrangência nacional de fomento à cultura da transparência na administração pública e conscientização do **direito fundamental** de acesso à informação;

II - pelo **treinamento de agentes públicos** no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública;

III - pelo **monitoramento da aplicação da lei** no âmbito da administração pública federal, concentrando e consolidando a publicação de informações estatísticas relacionadas no art. 30;

IV - pelo encaminhamento ao Congresso Nacional de **relatório anual** com informações atinentes à implementação desta Lei.

O órgão designado pela LAI para cumprir essas atribuições é a **Controladoria-Geral da União**. A CGU conta com órgãos específicos com competências estabelecidas no âmbito da LAI, relacionadas principalmente com o monitoramento, o treinamento de agentes públicos e também a instrução dos recursos apresentados pelos cidadãos contra a negativa de acesso.

Art. 35. (VETADO).

§ 1º É instituída a **Comissão Mista de Reavaliação de Informações**, que decidirá, no âmbito da administração pública federal, sobre o tratamento e a classificação de informações sigilosas e terá competência para:

I - **requisitar da autoridade que classificar** informação como ultrassecreta e secreta esclarecimento ou conteúdo, parcial ou integral da informação;



II - rever a classificação de informações ultrassecretas ou secretas, de ofício ou mediante provocação de pessoa interessada, observado o disposto no art. 7º e demais dispositivos desta Lei; e

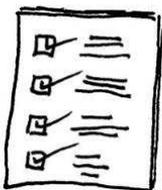
III - prorrogar o prazo de sigilo de informação classificada como ultrassecreta, sempre por prazo determinado, enquanto o seu acesso ou divulgação puder ocasionar ameaça externa à soberania nacional ou à integridade do território nacional ou grave risco às relações internacionais do País, observado o prazo previsto no § 1º do art. 24.

Você já aprendeu que a Comissão Mista de Reavaliação de Informações é uma instância recursal no âmbito da LAI. Vamos agora entender um pouco melhor suas atribuições.

A competência da CMRI está relacionada primordialmente às informações classificadas como **secretas** e **ultrassecretas**. A CMRI pode requisitar da autoridade classificadora esclarecimentos sobre a informação, bem como rever a classificação, mediante provocação. Perceba, entretanto, que esse procedimento não está incluído na sistemática recursal da LAI, constituindo um processo administrativo de outra natureza, normalmente chamado de “**pedido de desclassificação**”.

A **prorrogação do prazo de sigilo da informação ultrassecreta** é possível mediante decisão da CMRI, mas somente uma vez.

3 - RESUMO DA AULA



Para finalizar o estudo da matéria, trazemos um resumo dos principais aspectos estudados ao longo da aula. Nossa sugestão é a de que esse resumo seja estudado sempre previamente ao início da aula seguinte, como forma de “refrescar” a memória. Além disso, segundo a organização de estudos de vocês, a cada ciclo de estudos é fundamental retomar esses resumos.

Subordinam-se ao regime da Lei de Acesso à Informação (LAI):

- I - os **órgãos públicos** integrantes da administração direta dos **Poderes Executivo, Legislativo**, incluindo as **Cortes de Contas**, e **Judiciário** e do **Ministério Público**;
- II - as **autarquias**, as **fundações públicas**, as **empresas públicas**, as **sociedades de economia mista** e demais **entidades controladas direta ou indiretamente** pela **União, Estados, Distrito Federal** e **Municípios**.



As **entidades privadas sem fins lucrativos que recebam**, para realização de ações de interesse público, **recursos públicos** (diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres) **também estão submetidas à LAI** por força do art. 2º da Lei nº 12.527/2011. Ressalta-se que, a publicidade a que estão submetidas essas entidades, refere-se somente **à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação**, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Os procedimentos previstos na LAI destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes **diretrizes**:

- I - observância da **publicidade como preceito geral** e do **sigilo como exceção**;
- II - **divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações**;
- III - **utilização de meios de comunicação** viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de **transparência na administração pública**;
- V - desenvolvimento do **controle social** da administração pública.

Para os efeitos da Lei nº 12.527/2011, considera-se:

I - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

III - informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;

IV - informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

V - tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

VI - disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

VII - autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

VIII - integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

IX - primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações.

O **acesso à informação** de que trata a LAI **compreende**, entre outros, os direitos de obter:

I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;

II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;

III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;

IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e

VII - informação relativa:

- a) à **implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas**, bem como metas e indicadores propostos;
- b) ao **resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo**, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

 O acesso à informação **não** compreende as **informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.**

É **dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso**, no âmbito de suas competências, **de informações de interesse coletivo ou geral** por eles produzidas ou custodiadas.

Na divulgação das informações, deverão constar, **no mínimo**:

- I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
- II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
- III - registros das despesas;
- IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;
- V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e
- VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

TRANSPARÊNCIA ATIVA (Obrigações de Divulgação)

Competências / Estrutura Organizacional / Horários e Locais de Atendimento

Despesas / Repasses / Transferências de recursos

Procedimentos Licitatórios / Contratos Celebrados



Programas, Ações, Projetos e Obras dos Órgãos e Entidades

Perguntas mais frequentes da sociedade

O acesso a informações públicas será assegurado mediante:

I - criação de **serviço de informações ao cidadão**, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas para:

- a) **atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;**
- b) **informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;**
- c) **protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações;** e

II - realização de audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação.

Qualquer interessado **poderá** apresentar **pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades** do poder público, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a **identificação do requerente** e a **especificação da informação requerida**.

Para o acesso a informações de interesse público, a **identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação**.

Os **órgãos e entidades do poder público** devem **viabilizar alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso por meio de seus sítios oficiais na internet**.

São **vedadas** quaisquer **exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação** de informações de interesse público.

O **serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito**, salvo nas hipóteses de **reprodução de documentos pelo órgão ou entidade pública consultada, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados**.

*Estará isento de ressarcir os custos aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

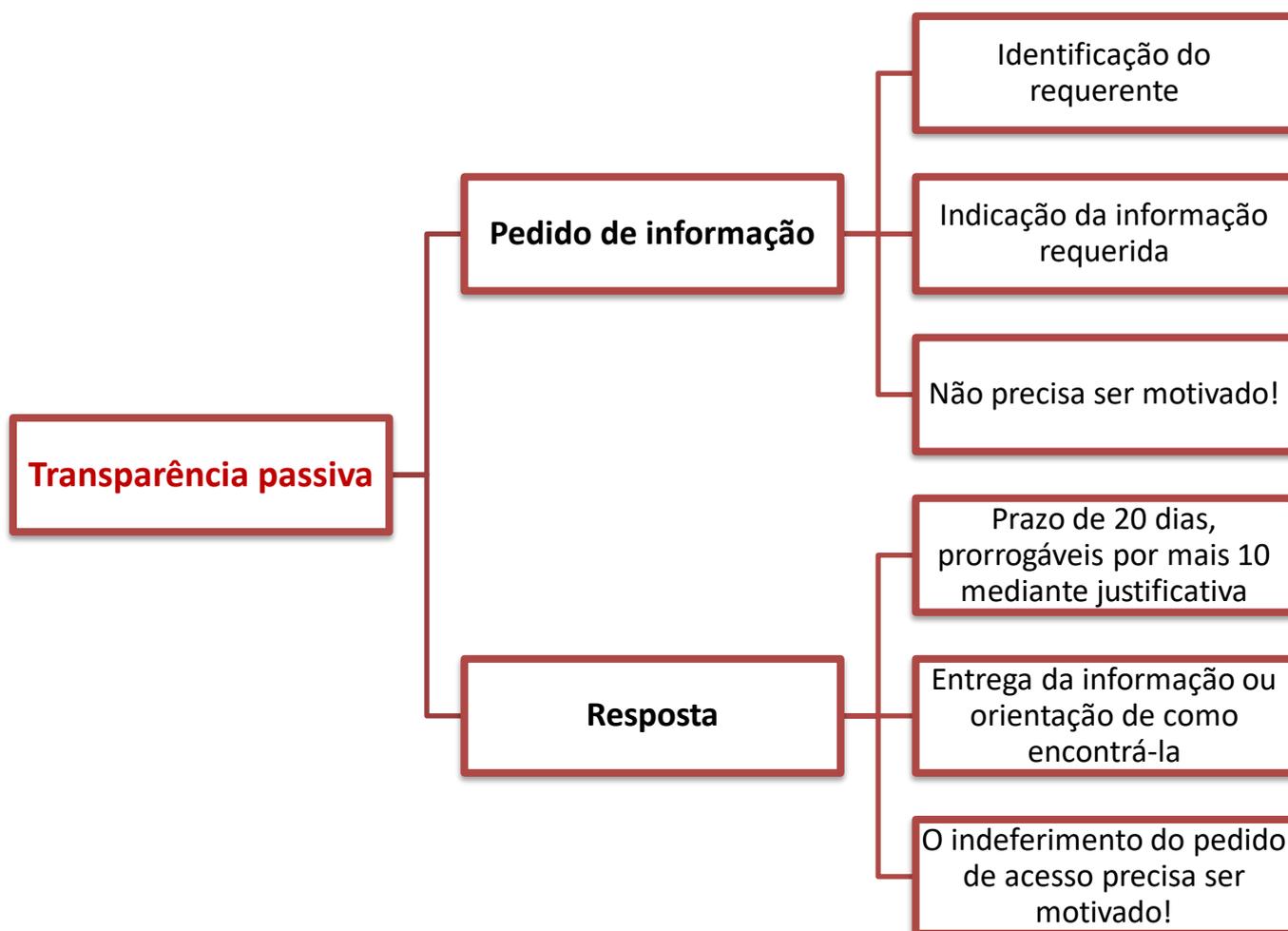
O órgão ou entidade pública **deverá** autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

Não sendo possível conceder o acesso imediato, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

III - comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.



É **direito** do **requerente** obter o inteiro teor de decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia.

No caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência.

O recurso será dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que exarou a decisão impugnada, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

Negado o acesso a informação pelos órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal, o requerente **poderá** recorrer à **Controladoria-Geral da União**, que **deliberará no prazo de 5 (cinco) dias se:**

- I - o acesso à informação não classificada como sigilosa for negado;
- II - a decisão de negativa de acesso à informação total ou parcialmente classificada como sigilosa não indicar a autoridade classificadora ou a hierarquicamente superior a quem possa ser dirigido pedido de acesso ou desclassificação;
- III - os procedimentos de classificação de informação sigilosa estabelecidos nesta Lei não tiverem sido observados; e
- IV - estiverem sendo descumpridos prazos ou outros procedimentos previstos na LAI.

PROCEDIMENTOS DE RECURSO

(1° recurso) **Autoridade superior** à que proferiu a decisão impugnada.

(2° recurso) **CGU** – hipóteses: **(1)** negado acesso a informações não-sigilosas; **(2)** decisão denegatória não indicar a autoridade superior a quem possa ser encaminhado o recurso; **(3)** descumprimento de procedimentos de classificação; **(4)** descumprimento de prazos ou outros.

(3° recurso) **Comissão Mista de Reavaliação de Informações.**

*No caso de pedido de desclassificação de informação: (2° recurso) Ministro de Estado da área e (3° recurso) Comissão Mista.

O disposto na LAI não prejudica as **demais hipóteses legais de sigilo**, o **segredo de justiça** e o **segredo industrial** relacionado à exploração da atividade econômica.

GRAUS DE SIGILO PREVISTOS NA LAI		
GRAU DE SIGILO	PRAZO MÁXIMO	AUTORIDADE
ULTRASSECRETA	25 anos	<ul style="list-style-type: none">- Presidente- Vice-Presidente- Ministros de Estado- Comandantes das Forças Armadas (depende de ratificação pelo Ministro competente)- Chefes de Missões Diplomáticas e Consulares permanentes no exterior (depende de ratificação pelo Ministro competente) <p>OBS: Poderá haver delegação a agente público, vedada a subdelegação.</p> <p>OBS2: Esse prazo máximo poderá ser prorrogado uma vez por igual período por decisão da Comissão Mista de Reavaliação de Informações.</p>
SECRETA	15 anos	<ul style="list-style-type: none">- Titulares de autarquias, fundações ou empresas públicas e sociedades de economia mista
RESERVADA	5 anos	<ul style="list-style-type: none">- Pessoas que exerçam funções de direção, comando ou chefia, nível DAS 101.5, ou superior, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, ou de hierarquia equivalente

O **grau de sigilo** da **decisão** que formalizou a classificação é o mesmo aplicado à informação classificada.

A AUTORIDADE MÁXIMA DE CADA ÓRGÃO OU ENTIDADE PUBLICARÁ ANUALMENTE NA INTERNET

Rol das informações que tenham sido **desclassificadas** nos últimos 12 (doze) meses;

Rol de documentos **classificados** em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura;

Relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.

INFORMAÇÃO SIGILOSA	INFORMAÇÃO PESSOAL
<ul style="list-style-type: none"> - Depende de classificação; - Prazo máximo de 25 anos (o prazo das ultrassecretas pode ser prorrogado uma vez por decisão da CMRI). 	<ul style="list-style-type: none"> - Acesso restrito independentemente de classificação; - Prazo máximo de 100 anos.

RESPONSABILIDADE DOS AGENTES PÚBLICOS - CONDUTAS ILÍCITAS

CONDUTA	OBSERVAÇÕES
Recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta , incompleta ou imprecisa	Lembre-se de que a própria LAI confere ao cidadão o direito de interpor recursos no caso de negativa de acesso ou às razões da negativa.
Utilizar indevidamente , bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar , total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública	Uma das razões de existência da LAI é preservar a integridade da informação pública. O agente público que der causa à destruição ou modificação indevida da informação deve ser responsabilizado.
Agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação	Algumas vezes agentes públicos mal intencionados negam acesso à informação pública na tentativa de “enganar” o cidadão.
Divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal	Este é o caso do agente que, diante de um pedido de acesso, não atenta para o sigilo ou a restrição de acesso às informações.
Impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem	A classificação da informação deve ser feita diante das razões previstas pela LAI. Não pode ser atribuído sigilo à informação por razões ilegítimas.

Ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros	
Destruir ou subtrair , por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado	Lembre-se de que a LAI determina que o acesso a informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso.

ATRIBUIÇÕES DA AUTORIDADE DE MONITORAMENTO

- Assegurar o **cumprimento das normas** relativas ao acesso a informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos desta Lei;
- **Monitorar a implementação** do disposto nesta Lei e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;
- Recomendar as **medidas indispensáveis** à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto nesta Lei; e
- **Orientar as respectivas unidades** no que se refere ao cumprimento do disposto nesta Lei e seus regulamentos.

4 - QUESTÕES

4.1 - QUESTÕES COMENTADAS

1. UFF - Auxiliar em Administração - 2017 - COSEAC.

Para efeito da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, lei de acesso à informação, considera-se a autenticidade como a:

- qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados.
- qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino.
- qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações.
- qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema.
- transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação.

Comentários

As alternativas são cópias fiéis de alguns incisos do artigo 4º da nossa lei.

Letra A: Esta alternativa traz a cópia do inciso VI do artigo 4º, que traz a definição de **disponibilidade**, e não de autenticidade. A alternativa, portanto, está errada.

Letra B: Esta alternativa traz a cópia do inciso VIII do artigo 4º, que traz a definição de **integridade**, e não de autenticidade. A alternativa, portanto, está errada.

Letra C: Esta alternativa traz a cópia do inciso IX do artigo 4º, que traz a definição de **primariedade**, e não de autenticidade. A alternativa, portanto, está errada.

Letra D: Esta alternativa traz a cópia do inciso VII do artigo 4º, que traz a definição de **autenticidade!** Esta é a alternativa correta.

VII - autenticidade: *qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;*

Letra E: Esta alternativa traz alguns elementos que fazem parte da definição de **tratamento da informação**, presentes no inciso V do artigo 4º. A alternativa, portanto, está errada.

GABARITO: D



2. UFF - Auxiliar em Administração - 2017 - COSEAC.

De acordo com a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, lei de acesso à informação, qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino, é considerada como:

- a) autenticidade.
- b) integridade.
- c) primariedade.
- d) disponibilidade.
- e) inviolabilidade.

Comentários

O texto da questão traz uma cópia do inciso VIII do artigo 4º da nossa lei. Este inciso traz a definição de **integridade**:

VIII - integridade: *qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;*

GABARITO: B

3. UFF - Técnico em Arquivo - 2017 - COSEAC.

O documento é sigiloso quando a ele é atribuído algum grau de sigilo, em razão de o acesso ao seu conteúdo poder colocar em risco direitos individuais ou coletivos. Um documento sigiloso classificado como “reservado” NÃO poderá manter este grau de sigilo por mais do que:

- a) 5 anos.
- b) 30 anos.
- c) 15 anos.
- d) 20 anos.
- e) 10 anos.

Comentários

O artigo 28 da nossa lei traz os prazos máximos de classificação de documentos sigilosos:

Art. 28. *Os prazos máximos de classificação são os seguintes:*

I - *grau ultrassecreto: vinte e cinco anos;*

II - *grau secreto: quinze anos; e*

III - **grau reservado:** cinco anos.

O grau reservado de um documento sigiloso limita o prazo de classificação de sigilo desse documento pelo período de **5 anos**. A alternativa correta é, portanto, a letra A.

GABARITO: A



4. UFF - Técnico em Arquivo - 2017 - COSEAC.

Há temas relacionados à empresa que não devem ser do conhecimento do público em geral. Assim, em vez de ter sua difusão liberada, receberá uma classificação sigilosa de menor intensidade, que é:

- a) secreto.
- b) protegido.
- c) reservado.
- d) guardado.
- e) ostensivo.

Comentários

O artigo 28 da nossa lei traz os prazos máximos de classificação de documentos sigilosos:

Art. 28. Os prazos máximos de classificação são os seguintes:

I - grau ultrassecreto: vinte e cinco anos;

II - grau secreto: quinze anos; e

III - grau reservado: cinco anos.

Entendamos que a intensidade de uma classificação sigilosa pode ser medida pelo tempo de duração do sigilo (quanto maior o tempo, maior a intensidade, e quanto menor o tempo, menor a intensidade). Sendo assim, a classificação sigilosa de menor intensidade é a que dura menor tempo, sendo, portanto, a classificação **reservada** a de menor intensidade. A alternativa correta é a letra C.

GABARITO: C

5. SAP-SP – Agente Penitenciário – 2013 - VUNESP.

Para os efeitos da Lei Federal n.º 12.527/11, considera-se informação sigilosa aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para

- a) todos os setores das Polícias Civil e Militar.
- b) os órgãos de inteligência civil e militar.
- c) a Administração Pública.
- d) a segurança da sociedade e do Estado.
- e) o serviço reservado militar.

Comentários

Nos termos do art. 4º, informação sigilosa é aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

GABARITO: D



6. Câmara de Sumaré-SP - Procurador Jurídico – 2017 – VUNESP.

Com base na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), assinale a alternativa correta.

- a) O pedido de acesso a informações a órgãos e entidades públicas dispensa a identificação do interessado.
- b) É válida a imposição de exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse públicas.
- c) Para o acesso a informações de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação.
- d) A Administração poderá fornecer o inteiro teor de decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia, caso atendido o interesse público.
- e) No caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 15 (quinze) dias a contar da sua ciência.

Comentários

A alternativa A está incorreta. De acordo com o art. 10, qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

A alternativa B está incorreta. Nos termos do §3º do art. 10, são vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

A alternativa C está correta, de acordo com o art. 10, §1º, segundo o qual, para o acesso a informações de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação.

A alternativa D está incorreta. Nos termos do art. 14, é direito do requerente obter o inteiro teor de decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia.

A alternativa E está incorreta. De acordo com o art. 15, no caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência.

GABARITO: C

7. UFPA - Assistente em Administração – 2017 – UFPA.

Em relação à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação, é CORRETO afirmar:

- a) Não se aplica aos Estados e Municípios, visto que é uma lei Federal.
- b) Foi criada para proteger informações sigilosas que colocam em risco a soberania nacional.
- c) Informações sigilosas são aquelas submetidas por tempo indeterminado à restrição de acesso público.



- d) Os órgãos e entidades do poder público devem assegurar a proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, integridade e eventual restrição de acesso.
- e) A Lei prevê que o interessado deverá constituir advogado para ter acesso a informações de cunho sigiloso.

Comentários

A alternativa A está incorreta. A Lei de Acesso à Informação é o que os doutrinadores costumam chamar de lei nacional, que nada mais é do que uma lei que alcança não apenas a União, mas também os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

A alternativa B está incorreta. A Lei de Acesso à Informação foi criada para dar transparência a informações públicas, apesar de também trazer disposições acerca do sigilo.

A alternativa C está incorreta. A restrição de acesso a informações sigilosas é sempre temporária.

A alternativa E está incorreta. Não há em lugar algum a necessidade de representação por advogado.

GABARITO: D

8. Polícia Científica-PR – Perito Criminal – 2017 – IBFC.

Assinale a alternativa correta, considerando o disposto na Lei nº 12.527, de 18/11/2011, sobre o procedimento de acesso à informação:

- a) Apenas a pessoa sobre quem se busca obter informações poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades vinculados à referida lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.
- b) Apenas a pessoa sobre quem se busca obter informações poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades vinculados à referida lei, por qualquer meio legítimo, sendo dispensável que o pedido contenha a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.
- c) Somente o Ministério Público poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades vinculados à referida lei, por qualquer meio legítimo, sendo dispensável que o pedido contenha a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.
- d) Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades vinculados à referida lei, por qualquer meio legítimo, sendo dispensável que o pedido contenha a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.
- e) Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades vinculados à referida lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

Comentários

Para responder corretamente essa questão basta conhecermos o teor do art. 10 da Lei de Acesso à Informação. Vamos relembrar!?



Art. 10. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

§ 1º Para o acesso a informações de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação.

§ 2º Os órgãos e entidades do poder público devem viabilizar alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso por meio de seus sítios oficiais na internet.

§ 3º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

GABARITO: E

9. Polícia Científica-PR – Perito Criminal – 2017 – IBFC.

Assinale a alternativa correta, considerando o disposto na Lei nº 12.527, de 18/11/2011, sobre recursos no procedimento de acesso à informação:

- a) No caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua ciência, sendo que o recurso será dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que exarou a decisão impugnada, que deverá se manifestar no prazo de 1 (um) dia
- b) No caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura da decisão, sendo que o recurso será dirigido à autoridade que exarou a decisão impugnada, que deverá se manifestar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas
- c) No caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência, sendo que o recurso será dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que exarou a decisão impugnada, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias
- d) No caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura da decisão, sendo que o recurso será dirigido à autoridade que exarou a decisão impugnada, que deverá se manifestar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas
- e) No caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 5 (cinco) dias a contar da sua ciência, sendo que o recurso será dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que exarou a decisão impugnada, que deverá se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias

Comentários

Aqui precisamos conhecer o art. 15 e o art. 16 para acertarmos a questão. A seguir reproduzo os dispositivos.

Art. 15. No caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência.



Parágrafo único. O recurso será dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que exarou a decisão impugnada, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 16. Negado o acesso a informação pelos órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal, o requerente poderá recorrer à Controladoria-Geral da União, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias se:

I - o acesso à informação não classificada como sigilosa for negado;

II - a decisão de negativa de acesso à informação total ou parcialmente classificada como sigilosa não indicar a autoridade classificadora ou a hierarquicamente superior a quem possa ser dirigido pedido de acesso ou desclassificação;

III - os procedimentos de classificação de informação sigilosa estabelecidos nesta Lei não tiverem sido observados; e

IV - estiverem sendo descumpridos prazos ou outros procedimentos previstos nesta Lei.

§ 1º O recurso previsto neste artigo somente poderá ser dirigido à Controladoria-Geral da União depois de submetido à apreciação de pelo menos uma autoridade hierarquicamente superior àquela que exarou a decisão impugnada, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias.

GABARITO: C

10. Prefeitura de Rio Branco-AC – Nutricionista – 2017 – IBADE.

Acerca da Lei de acesso à informação (Lei Federal nº 12.527/2011), assinale a assertiva correta.

- a) Para o acesso a informações de interesse público, a identificação do requerente pode conter exigências que inviabilizem a solicitação.
- b) São facultadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.
- c) O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso em até 24 (vinte e quatro) horas à informação disponível.
- d) Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos públicos, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.
- e) É direito do requerente obter o inteiro teor de decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia, mediante pagamento de taxa simbólica, definida em lei.

Comentários

A alternativa A está incorreta. Nos termos do art. 10, §1º, para o acesso a informações de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação.

A alternativa B está incorreta. Nos termos do §3º do art. 10, são vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

A alternativa C está incorreta. Nos termos do art. 11, o órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

A alternativa D está correta. De acordo com o art. 10, qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer



meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

A alternativa E está incorreta. Nos termos do art. 14, é direito do requerente obter o inteiro teor de decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia.

GABARITO: D

11. (Inédita).

Não sendo possível conceder o acesso imediato à informação, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 15 dias comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão.

Comentários

O prazo legal para resposta é de 20 dias (art.11, § 1º), podendo ser prorrogado por mais 10 dias mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente (art. 11, § 2º).

GABARITO: ERRADO

12. (Inédita).

Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

Comentários

A questão está em consonância com o § 4º, do art. 11, da Lei nº 12.527/2011.

GABARITO: CERTO

13. (Inédita).

O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, inclusive nas hipóteses de reprodução de documentos pelo órgão ou entidade pública consultada.

Comentários

A LAI prevê, em seu art. 12, que o serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, **salvo nas hipóteses de reprodução de documentos pelo órgão ou entidade pública consultada, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.**

GABARITO: ERRADO

14. (Inédita).

No caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 20 dias a contar da sua ciência.



Comentários

O prazo legal para interposição de recurso contra decisão que indeferiu o acesso à informação é de **10 dias**, de acordo com o art. 15, da Lei nº 12.527/2011.

GABARITO: ERRADO

15. (Inédita).

O recurso contra decisão inicial que indeferiu um pedido de acesso à informação será dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que exarou a decisão impugnada, que deverá se manifestar no prazo de 10 dias.

Comentários

O prazo legal para manifestação da autoridade hierarquicamente superior à que exarou a decisão impugnada é de **5 dias**, de acordo com o parágrafo único, do art. 15, da Lei nº 12.527/2011.

GABARITO: ERRADO

16. (Inédita).

Negado o acesso a informação pelos órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal, o requerente poderá recorrer à Controladoria-Geral da União, que deliberará no prazo de 5 dias.

Comentários

A questão está correta conforme o art. 16, da LAI. Vamos fixar esse dispositivo importante para sua prova!

Art. 16. Negado o acesso a informação pelos órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal, o requerente poderá recorrer à Controladoria-Geral da União, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias se:

I - o acesso à informação não classificada como sigilosa for negado;

II - a decisão de negativa de acesso à informação total ou parcialmente classificada como sigilosa não indicar a autoridade classificadora ou a hierarquicamente superior a quem possa ser dirigido pedido de acesso ou desclassificação;

III - os procedimentos de classificação de informação sigilosa estabelecidos nesta Lei não tiverem sido observados; e

IV - estiverem sendo descumpridos prazos ou outros procedimentos previstos nesta Lei.

§ 1º O recurso previsto neste artigo somente poderá ser dirigido à Controladoria-Geral da União depois de submetido à apreciação de pelo menos uma autoridade hierarquicamente superior àquela que exarou a decisão impugnada, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º Verificada a **procedência** das razões do recurso, a **Controladoria-Geral da União** determinará ao órgão ou entidade que adote as providências necessárias para **dar cumprimento** ao disposto nesta Lei.

§ 3º Negado o acesso à informação pela **Controladoria-Geral da União**, poderá ser interposto recurso à **Comissão Mista de Reavaliação de Informações**, a que se refere o art. 35.

GABARITO: CERTO



17. (Inédita).

No caso de indeferimento de pedido de desclassificação de informação protocolado em órgão da administração pública federal, poderá o requerente recorrer ao Ministro de Estado da área, com prejuízo das competências da Comissão Mista de Reavaliação de Informações.

Comentários

De acordo com o art. 17, da LAI, a possibilidade de recorrer ao Ministro de Estado da área não prejudica as competências da Comissão Mista de Reavaliação de Informações, que serão vistas em detalhe na próxima aula.

GABARITO: ERRADO

18. (Inédita).

Os procedimentos de revisão de decisões denegatórias de pedido de acesso à informação e de revisão de classificação de documentos sigilosos serão objeto de regulamentação própria dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, em seus respectivos âmbitos, assegurado ao solicitante, em qualquer caso, o direito de ser informado sobre o andamento de seu pedido.

Comentários

A questão está em consonância com o art. 18, da Lei nº 12.527/2011.

GABARITO: CERTO

19. (Inédita).

Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades do poder público, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e o motivo da informação requerida.

Comentários

O pedido de acesso à informação não precisa ser motivado! A Lei nº 12.527/2011 prevê, no art. 10, que o pedido deve conter apenas a **identificação do requerente** e a **especificação da informação requerida**, não exigindo o motivo da solicitação. Além disso, para o acesso a informações de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação (art. 10, §1º).

GABARITO: ERRADO

20. (inédita).

A Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação Pública) regulamenta a classificação e proteção de informações sigilosas. Por essa razão, pode-se dizer que foram revogadas todas as demais leis que tratam de sigilo.



Comentários

A LAI deixa claro, em seu art. 22, que as demais hipóteses legais de sigilo, bem como o segredo de justiça e o segredo industrial continuam valendo.

GABARITO: ERRADO

21. (inédita).

As informações que sejam capazes de pôr em risco a estabilidade financeira do país são necessariamente sigilosas.

Comentários

Recomendo que você leia com muito carinho as assertivas antes de marcar. A informação que oferece elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do país, bem como todas as outras dispostas no art. 23, são consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado, mas isso não quer dizer que elas sejam necessariamente sigilosas, pois o sigilo apenas é atribuído quando a informação é classificada.

GABARITO: ERRADO

22. (inédita).

Os chefes de missões diplomáticas e consulares permanentes no exterior estão autorizados a classificar informações, atribuindo-lhe grau de sigilo ultrassecreto.

Comentários

Sim, além do Presidente, Vice-Presidente, Ministros de Estado, autoridades equivalentes e os Comandantes das Forças Armadas, também é permitido aos chefes de missões diplomáticas e consulares permanentes no exterior decidir pela classificação de informações em qualquer grau de sigilo, incluindo o ultrassecreto.

GABARITO: CERTO

23. (inédita).

Informações classificadas no grau de sigilo secreto podem ter o prazo máximo de sigilo prorrogado uma vez, por igual período, por decisão da Comissão Mista de Reavaliação de Informações.

Comentários

A assertiva está incorreta porque essa prorrogação apenas é possível quando o grau de sigilo for ultrassecreto.

GABARITO: ERRADO



24. (inédita).

A decisão que classifica uma informação será necessariamente sigilosa, e deve indicar o prazo do sigilo, dentro dos limites legais, além de conter o assunto sobre o qual versa a informação e o fundamento adotado para a classificação.

Comentários

É verdade! O grau de sigilo da decisão é o mesmo atribuído à informação.

GABARITO: CERTO

25. (inédita).

O dirigente máximo de cada órgão ou entidade da Administração Pública Federal deve designar autoridade que lhe seja diretamente subordinada para exercer certas atribuições específicas, entre elas a publicação, em ambiente virtual, do rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura.

Comentários

Atenção para a pegadinha! O examinador pode tentar enganar você confundindo as atribuições da autoridade de monitoramento (art. 40), com as obrigações da autoridade máxima do órgão ou entidade (art. 30). Vamos lembrar?

A AUTORIDADE MÁXIMA DE CADA ÓRGÃO OU ENTIDADE PUBLICARÁ ANUALMENTE NA INTERNET

Rol das informações que tenham sido **desclassificadas** nos últimos 12 (doze) meses;

Rol de documentos **classificados** em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura;

Relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.

ATRIBUIÇÕES DA AUTORIDADE DE MONITORAMENTO

- Assegurar o **cumprimento das normas** relativas ao acesso a informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos desta Lei;
- **Monitorar a implementação** do disposto nesta Lei e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;
- Recomendar as **medidas indispensáveis** à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto nesta Lei; e



- **Orientar as respectivas unidades** no que se refere ao cumprimento do disposto nesta Lei e seus regulamentos.

GABARITO: ERRADO

26. (inérita).

Entre as condutas tratadas pela Lei de Acesso à Informação como ilícitas, constam a recusa ou o retardamento no fornecimento da informação amparada pela lei, bem como a divulgação de informação sigilosa ou informação pessoal.

Comentários

Acredito que seja mais difícil a cobrança em prova das condutas ilícitas, mas não deixe de dar uma olhada no quadro-resumo durante sua revisão, ok?

GABARITO: CERTO



4.2 - LISTA DE QUESTÕES

1. UFF - Auxiliar em Administração - 2017 - COSEAC.

Para efeito da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, lei de acesso à informação, considera-se a autenticidade como a:

- a) qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados.
- b) qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino.
- c) qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações.
- d) qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema.
- e) transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação.

2. UFF - Auxiliar em Administração - 2017 - COSEAC.

De acordo com a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, lei de acesso à informação, qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino, é considerada como:

- a) autenticidade.
- b) integridade.
- c) primariedade.
- d) disponibilidade.
- e) inviolabilidade.

3. UFF - Técnico em Arquivo - 2017 - COSEAC.

O documento é sigiloso quando a ele é atribuído algum grau de sigilo, em razão de o acesso ao seu conteúdo poder colocar em risco direitos individuais ou coletivos. Um documento sigiloso classificado como “reservado” NÃO poderá manter este grau de sigilo por mais do que:

- a) 5 anos.
- b) 30 anos.
- c) 15 anos.
- d) 20 anos.
- e) 10 anos.



4. UFF - Técnico em Arquivo - 2017 - COSEAC.

Há temas relacionados à empresa que não devem ser do conhecimento do público em geral. Assim, em vez de ter sua difusão liberada, receberá uma classificação sigilosa de menor intensidade, que é:

- a) secreto.
- b) protegido.
- c) reservado.
- d) guardado.
- e) ostensivo.

5. SAP-SP – Agente Penitenciário – 2013 - VUNESP.

Para os efeitos da Lei Federal n.º 12.527/11, considera-se informação sigilosa aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para

- a) todos os setores das Polícias Civil e Militar.
- b) os órgãos de inteligência civil e militar.
- c) a Administração Pública.
- d) a segurança da sociedade e do Estado.
- e) o serviço reservado militar.

6. Câmara de Sumaré-SP - Procurador Jurídico – 2017 – VUNESP.

Com base na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), assinale a alternativa correta.

- a) O pedido de acesso a informações a órgãos e entidades públicas dispensa a identificação do interessado.
- b) É válida a imposição de exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse públicas.
- c) Para o acesso a informações de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação.
- d) A Administração poderá fornecer o inteiro teor de decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia, caso atendido o interesse público.
- e) No caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 15 (quinze) dias a contar da sua ciência.

7. UFPA - Assistente em Administração – 2017 – UFPA.

Em relação à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação, é CORRETO afirmar:

- a) Não se aplica aos Estados e Municípios, visto que é uma lei Federal.



- b) Foi criada para proteger informações sigilosas que colocam em risco a soberania nacional.
- c) Informações sigilosas são aquelas submetidas por tempo indeterminado à restrição de acesso público.
- d) Os órgãos e entidades do poder público devem assegurar a proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, integridade e eventual restrição de acesso.
- e) A Lei prevê que o interessado deverá constituir advogado para ter acesso a informações de cunho sigiloso.

8. Polícia Científica-PR – Perito Criminal – 2017 – IBFC.

Assinale a alternativa correta, considerando o disposto na Lei nº 12.527, de 18/11/2011, sobre o procedimento de acesso à informação:

- a) Apenas a pessoa sobre quem se busca obter informações poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades vinculados à referida lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.
- b) Apenas a pessoa sobre quem se busca obter informações poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades vinculados à referida lei, por qualquer meio legítimo, sendo dispensável que o pedido contenha a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.
- c) Somente o Ministério Público poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades vinculados à referida lei, por qualquer meio legítimo, sendo dispensável que o pedido contenha a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.
- d) Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades vinculados à referida lei, por qualquer meio legítimo, sendo dispensável que o pedido contenha a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.
- e) Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades vinculados à referida lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

9. Polícia Científica-PR – Perito Criminal – 2017 – IBFC.

Assinale a alternativa correta, considerando o disposto na Lei nº 12.527, de 18/11/2011, sobre recursos no procedimento de acesso à informação:

- a) No caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua ciência, sendo que o recurso será dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que exarou a decisão impugnada, que deverá se manifestar no prazo de 1 (um) dia
- b) No caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da

assinatura da decisão, sendo que o recurso será dirigido à autoridade que exarou a decisão impugnada, que deverá se manifestar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas

c) No caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência, sendo que o recurso será dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que exarou a decisão impugnada, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias

d) No caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura da decisão, sendo que o recurso será dirigido à autoridade que exarou a decisão impugnada, que deverá se manifestar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas

e) No caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 5 (cinco) dias a contar da sua ciência, sendo que o recurso será dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que exarou a decisão impugnada, que deverá se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias

10. Prefeitura de Rio Branco-AC – Nutricionista – 2017 – IBADE.

Acerca da Lei de acesso à informação (Lei Federal nº 12.527/2011), assinale a assertiva correta.

a) Para o acesso a informações de interesse público, a identificação do requerente pode conter exigências que inviabilizem a solicitação.

b) São facultadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

c) O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso em até 24 (vinte e quatro) horas à informação disponível.

d) Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos públicos, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

e) É direito do requerente obter o inteiro teor de decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia, mediante pagamento de taxa simbólica, definida em lei.

11. (Inédita).

Não sendo possível conceder o acesso imediato à informação, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 15 dias comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão.

12. (Inédita).

Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

13. (Inédita).

O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, inclusive nas hipóteses de reprodução de documentos pelo órgão ou entidade pública consultada.

14. (Inédita).

No caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 20 dias a contar da sua ciência.

15. (Inédita).

O recurso contra decisão inicial que indeferiu um pedido de acesso à informação será dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que exarou a decisão impugnada, que deverá se manifestar no prazo de 10 dias.

16. (Inédita).

Negado o acesso a informação pelos órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal, o requerente poderá recorrer à Controladoria-Geral da União, que deliberará no prazo de 5 dias.

17. (Inédita).

No caso de indeferimento de pedido de desclassificação de informação protocolado em órgão da administração pública federal, poderá o requerente recorrer ao Ministro de Estado da área, com prejuízo das competências da Comissão Mista de Reavaliação de Informações.

18. (Inédita).

Os procedimentos de revisão de decisões denegatórias de pedido de acesso à informação e de revisão de classificação de documentos sigilosos serão objeto de regulamentação própria dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, em seus respectivos âmbitos, assegurado ao solicitante, em qualquer caso, o direito de ser informado sobre o andamento de seu pedido.

19. (Inédita).

Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades do poder público, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e o motivo da informação requerida.

20. (inédita).

A Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação Pública) regulamenta a classificação e proteção de informações sigilosas. Por essa razão, pode-se dizer que foram revogadas todas as demais leis que tratam de sigilo.

21. (inédita).

As informações que sejam capazes de pôr em risco a estabilidade financeira do país são necessariamente sigilosas.

22. (inérita).

Os chefes de missões diplomáticas e consulares permanentes no exterior estão autorizados a classificar informações, atribuindo-lhe grau de sigilo ultrassecreto.

23. (inérita).

Informações classificadas no grau de sigilo secreto podem ter o prazo máximo de sigilo prorrogado uma vez, por igual período, por decisão da Comissão Mista de Reavaliação de Informações.

24. (inérita).

A decisão que classifica uma informação será necessariamente sigilosa, e deve indicar o prazo do sigilo, dentro dos limites legais, além de conter o assunto sobre o qual versa a informação e o fundamento adotado para a classificação.

25. (inérita).

O dirigente máximo de cada órgão ou entidade da Administração Pública Federal deve designar autoridade que lhe seja diretamente subordinada para exercer certas atribuições específicas, entre elas a publicação, em ambiente virtual, do rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura.

26. (inérita).

Entre as condutas tratadas pela Lei de Acesso à Informação como ilícitas, constam a recusa ou o retardamento no fornecimento da informação amparada pela lei, bem como a divulgação de informação sigilosa ou informação pessoal.

4.3 - GABARITO

- | | | | | | |
|----|---|-----|--------|-----|--------|
| 1. | D | 10. | D | 19. | ERRADO |
| 2. | B | 11. | ERRADO | 20. | ERRADO |
| 3. | A | 12. | CERTO | 21. | ERRADO |
| 4. | C | 13. | ERRADO | 22. | CERTO |
| 5. | D | 14. | ERRADO | 23. | ERRADO |
| 6. | C | 15. | ERRADO | 24. | CERTO |
| 7. | D | 16. | CERTO | 25. | ERRADO |
| 8. | E | 17. | ERRADO | 26. | CERTO |
| 9. | C | 18. | CERTO | | |



5 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Concluimos aqui esta aula! Se tiver dúvidas, utilize nosso fórum. Estou sempre à disposição também no e-mail e nas redes sociais.

Grande abraço!

Paulo Guimarães

 professorpauloguimaraes@gmail.com

Não deixe de me seguir nas redes sociais!

 www.facebook.com/profpauloguimaraes

 @profpauloguimaraes

 Professor Paulo Guimarães

 (61) 99607-4477

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.